



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 148/2026, de 15/06/2026

Ementa: Nomeia Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços na sede da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR:

Titulares:

- I. Vitor Gonçalves Guerino Moraes, RG n. 14.752.894-9**
- II. Leandro Aparecido Silvério, RG n. 9.199.547-6**
- III. Luan Matheus Siqueira Fiorati, RG n. 13.563.953-2**

Suplente

- I. Andressa da Costa Boneti, RG n. 14.785.818-3**

Art. 2º - O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo Edital

Art. 3º - O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido pelos membros titulares, sendo que na ausência de algum, será substituído pelo suplente.

§1º A Comissão realizará o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, através de inspeção minuciosa nos materiais ou serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.

§2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º - No caso de a Comissão encontrar alguma inconsistência ou defeito nos materiais entregues ou serviços prestados em desacordo com as previsões do contrato, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e não será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao fiscal do contrato, o qual notificará a empresa para as devidas correções.

Art. 5º - A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

Art. 6º- Fica revogada a Portaria nº 028/2026, de 22 de janeiro de 2026, a qual passa a ser integralmente substituída pelas disposições estabelecidas na presente Portaria, revogadas, ainda, todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis. (15/06/2026)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 150/2026, de 16/06/2026

Ementa: *Nomeia Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social*

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 140 da Lei Federal n. 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º- Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre:

Titulares:

- I. **Caroline Tamires dos Santos**, RG n. 9.864.977-8
- II. **Thalia Cristine Nogueira Bueno**, RG n. 10.915.224-2
- III. **Mauricéia Aparecida dos Santos de Souza**, RG n. 8.274.687-0

Suplentes

- I. **Edimara Tristão de Andrade**, RG n. 12.665.306-9
- II. **Isaura Antunes Vieira**, RG n. 6.145.078-5

Art. 2º - O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo Edital

Art. 3º - O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido pelos membros titulares, sendo que na ausência de algum, será substituído por um dos suplentes.

§1º A Comissão realizará o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, através de inspeção minuciosa nos materiais ou serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.

§2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º - No caso de a Comissão encontrar alguma inconsistência ou defeito nos materiais entregues ou serviços prestados em desacordo com as previsões do contrato, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e não será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao fiscal do contrato, o qual notificará a empresa para as devidas correções.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

Art. 5º - A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 6º- Revoga-se a Portaria 074/2025, de 14 de janeiro de 2025, a qual passa a ser integralmente substituída pelas disposições estabelecidas na presente Portaria, revogadas, ainda, todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis. (16/06/2026)

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 151/2026, de 16/06/2026

Ementa: Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre/PR

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Municipal **SONIA MARIA DE SANTANA**, matrícula 150347, RG n. 1.589.881-0, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor **ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO**, matrícula 32883, RG n. 10.602.904-0, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, a servidora **MARIANA SANTINI**, matrícula 33502, RG n. 9.243.126-6.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Revoga-se a Portaria 078/2025, de 14 de janeiro de 2025, a qual passa a ser integralmente substituída pelas disposições estabelecidas na presente Portaria, revogadas, ainda, todas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis. (16/06/2026)

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 152/2026, de 16/06/2026

Ementa: *Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR*

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestora dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde a Secretária Municipal **REGIANE MARTINS DE OLIVEIRA ANDRÉ**, matrícula 150346, RG n. 9.015.038-3, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2023.

Art. 2º - Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **JOÃO PEDRO FERREIRA RODRIGUES**, matrícula 3479, RG n. 14.710.133-3, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, a servidora **GIOVANA DE FÁTIMA CORREIA DOMINGUES**, matrícula 3480, RG n. 14.080.244-1.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º- Revoga-se a Portaria 083/2025, de 14 de janeiro de 2025 a qual passa a ser integralmente substituída pelas disposições estabelecidas na presente Portaria, revogadas, ainda, todas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis. (16/06/2026)

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Rui Barbosa, n.º 343 - Centro, Jardim Alegre – PR.
 CNPJ 09.389.919/0001-93
 CEP: 86860-000 – Fone: (43) 3475-1256



INFORMATIVO CIRCULAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reorganização Temporária dos Atendimentos Odontológicos

A Secretaria Municipal de Saúde informa que os cirurgiões-dentistas que atuam na Unidade Básica de Saúde Central e na Unidade Básica de Saúde Maria Aparecida Araújo da Cruz, com carga horária de 20 horas semanais em cada unidade, entraram em gozo de férias regularmente adquiridas a partir de segunda-feira, dia 15 de junho, encontrando-se atualmente afastados de suas atividades laborais

A medida foi adotada em razão da exoneração a pedido da Auxiliar de Consultório Odontológico (PSB), ocorrida recentemente. Considerando que os atendimentos odontológicos não podem ser realizados sem o devido suporte do profissional auxiliar, e diante da inexistência de candidatos em lista de espera do concurso público para convocação imediata, optou-se pelo gozo das férias pendentes dos profissionais até que seja efetivada nova contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Com o objetivo de garantir a continuidade da assistência odontológica à população, foram adotadas medidas de reorganização dos serviços em comum acordo com as equipes de Saúde Bucal (PSB) das Unidades Barra Preta e Jardim Florestal, que prestarão suporte temporário aos atendimentos da população adscrita às Unidades Central e Maria Araújo a partir do dia 22 (vinte e dois) de junho.

Dessa forma, os atendimentos odontológicos destinados aos usuários dessas unidades serão realizados na UBS Central, às segundas-feiras e quintas-feiras, durante todo o período de funcionamento da unidade.

Para organização dos agendamentos:





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Rui Barbosa, n.º 343 - Centro, Jardim Alegre – PR.
 CNPJ 09.389.919/0001-93
 CEP: 86860-000 – Fone: (43) 3475-1256



- Os usuários vinculados à **UBS MARIA APARECIDA ARAUJO DA CRUZ** deverão realizar o agendamento diretamente com a servidora Loana, na recepção da unidade referida;
- Os usuários vinculados ao **Centro Municipal de Saúde Juventino Lopes Pereira** (UBS CENTRAL) deverão realizar o agendamento diretamente na recepção da própria.

A Secretaria Municipal de Saúde agradece a compreensão de todos e reforça que as medidas adotadas visam assegurar a continuidade e a qualidade da assistência odontológica à população durante o período de transição até a contratação de novo profissional auxiliar



REGIANE MARTINS DE OLIVEIRA
 ANDRE:05102738909

Regiane Martins de Oliveira André
 Secretária Municipal de Saúde
 Jardim Alegre/PR

Assinado de forma digital por
 REGIANE MARTINS DE OLIVEIRA
 ANDRE:05102738909
 Dados: 2026.06.16 09:01:28 -03'00'





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 049/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7 SSP/PR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Centenário, 3958, Sala 02, Edif. Kachava, Criciúma-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.813.396/0001-14, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Diego Bernarda Netto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.640.711 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 034.464.979-27, residente e domiciliado na Avenida Victor Meirelles, nº 350, Centro, no município de Criciúma-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência e reajustar valores do Contrato Administrativo nº. 049/2022, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2022 por mais 02 (dois) meses, encerrando-se no dia 14 de agosto de 2026. ”

II – “Fica aditivado o valor de R\$ 7.894,74 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais, setenta e quatro centavos), o equivalente a mais 02 meses de contrato, passando o valor global que antes era de R\$ 169.620,80 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) para 177.515,54 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos). ”



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze do mês de junho de dois mil e vinte e seis (12/06/2026).

Moises Lnortvoz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Diego Bernarda Netto
Contratada

TESTEMUNHAS:

João Lucas Nunes Clarimundo
CPF: 098.446.059-46

Heriky Jhonatan da Silva Santo
CPF: 119.986.979-16



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA À POPULAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre e o Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez vêm a público prestar esclarecimentos à população acerca do aumento do tempo de espera para atendimento médico registrado nos últimos dias no Hospital Municipal.

Nas últimas semanas, toda a região tem enfrentado um aumento expressivo dos casos de síndromes gripais, especialmente aqueles relacionados ao vírus Influenza. Em Jardim Alegre, essa situação também tem sido observada e agravada pela baixa adesão da população pertencente aos grupos prioritários à vacinação contra a Influenza Trivalente, cuja cobertura vacinal encontra-se atualmente em aproximadamente 50% do público-alvo.

É importante esclarecer que o Ministério da Saúde estabelece como prioridade a imunização dos grupos considerados de maior risco para complicações decorrentes da Influenza. Nesse contexto, enquanto o município não atingir índices mais elevados de cobertura vacinal entre esses grupos prioritários, torna-se limitada a possibilidade de ampliação da campanha para a população em geral e de solicitação de quantitativos adicionais de doses para esse público. Assim, a adesão da população prioritária à vacinação é fundamental não apenas para sua proteção individual, mas também para possibilitar a ampliação do acesso à vacina para os demais munícipes.

Como reflexo desse cenário epidemiológico, o Hospital Municipal registrou um aumento significativo na procura por atendimento médico. Comparando-se os atendimentos realizados no período de 01 a 15 de junho de 2026 com o mesmo período do mês de maio de 2026, verificou-se um crescimento de 44,6% na demanda por consultas médicas.

Além disso, até o dia 15 de junho de 2026, foram registradas no município 120 notificações de Síndromes Gripais Inespecíficas e 01 caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), que infelizmente resultou no óbito de um(a) munícipe com exame positivo para Influenza, pertencente ao grupo de risco e com vacinação contra Influenza não atualizada.

Diante desse aumento expressivo da demanda, o Hospital Municipal tem apresentado maior tempo de espera para atendimento em determinados períodos do dia. Contudo, é importante esclarecer que os atendimentos permanecem ocorrendo dentro dos parâmetros assistenciais recomendados e seguem rigorosamente o Protocolo de Manchester, metodologia internacionalmente reconhecida para classificação de risco em serviços de urgência e emergência.

Por meio desse protocolo, todos os pacientes são inicialmente avaliados por um profissional de enfermagem capacitado, que realiza a classificação de risco com base nos sinais, sintomas e gravidade do quadro clínico apresentado. Dessa forma, pacientes com maior risco de agravamento recebem atendimento prioritário, enquanto casos de menor gravidade podem aguardar por períodos mais longos. Assim, a ordem de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atendimento não ocorre por ordem de chegada, mas sim conforme a necessidade clínica de cada paciente, garantindo maior segurança e eficiência na assistência prestada.

Com o objetivo de reduzir os impactos ocasionados pelo aumento da procura por atendimento, o Hospital Municipal tem buscado reforçar as equipes médicas durante os plantões, mediante disponibilidade de profissionais. Entretanto, ressalta-se que toda a região enfrenta dificuldades semelhantes, com aumento expressivo da demanda por consultas médicas em razão do crescimento dos casos de Influenza e outras doenças respiratórias.

Buscando ampliar o acesso da população aos serviços de saúde e reduzir o fluxo de pacientes no Hospital Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde informa que, a partir da próxima segunda-feira, dia 22 de junho de 2026, será disponibilizado atendimento médico em livre demanda na Unidade Básica de Saúde Maria Aparecida Araújo da Cruz, localizada na Rua Nelson Rohling, Jardim América I, próximo ao Lago Municipal.

O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, sem necessidade de agendamento prévio, sendo destinado exclusivamente aos pacientes que apresentem sintomas gripais e demais síndromes respiratórias agudas.

Pessoas com sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, espirros, congestão nasal, dores no corpo, dor de cabeça, fadiga, cansaço excessivo ou mal-estar geral poderão procurar diretamente a Unidade Básica de Saúde para avaliação médica.

Importante destacar que o médico disponibilizado na Unidade Básica de Saúde Maria Aparecida Araújo da Cruz terá atuação específica voltada ao atendimento de pacientes com sintomas gripais e demais síndromes respiratórias agudas não graves, medida adotada de forma excepcional para enfrentamento do atual aumento de casos registrados no município.

Os atendimentos realizados nesta Unidade destinam-se aos pacientes que apresentem sintomas respiratórios sem sinais de gravidade, tais como febre, tosse, coriza, dor de garganta, congestão nasal, dores no corpo e mal-estar geral. Já os casos que configurem urgência ou emergência médica, especialmente aqueles que apresentem falta de ar intensa, desconforto respiratório importante, queda da saturação de oxigênio, alteração do estado de consciência ou outros sinais de agravamento clínico, deverão procurar imediatamente o Hospital Municipal, que permanece como referência para atendimento de urgência e emergência no município.

Solicitamos a compreensão e colaboração da população para que este serviço seja utilizado exclusivamente pelos pacientes que apresentem sintomas respiratórios, permitindo maior agilidade no atendimento e contribuindo para a redução da demanda junto ao Hospital Municipal.

A medida tem como objetivo ampliar a oferta de consultas médicas à população, proporcionar maior conforto aos pacientes e contribuir para a redução da demanda no Hospital Municipal, permitindo que os atendimentos de urgência e emergência ocorram com maior agilidade.

Rua Rui Barbosa, nº 243, Centro, Jardim Alegre, Paraná – CEP: 86.860.000

E-mail: secretariadesaude@jardimalegre.pr.gov.br

CNPJ nº 75.741.363/0001-87



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde orienta ainda que pessoas com sintomas gripais utilizem máscara ao procurar atendimento nos serviços de saúde, contribuindo para reduzir a circulação dos vírus respiratórios e proteger outros pacientes, especialmente crianças, idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas.

Esclarecemos que o uso de máscara não é obrigatório nas unidades de saúde do município. Entretanto, seu uso por pacientes sintomáticos é fortemente recomendado como medida de prevenção, proteção coletiva e responsabilidade social. Recomenda-se que, sempre que possível, os pacientes utilizem máscara própria ao procurar atendimento médico quando apresentarem sintomas respiratórios.

Por fim, reforçamos a importância da vacinação contra a Influenza, especialmente para os grupos prioritários. A imunização continua sendo a principal ferramenta para prevenção de casos graves, internações e óbitos decorrentes da doença.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez agradecem a compreensão da população neste momento de aumento da demanda assistencial e reafirmam seu compromisso permanente com a saúde pública, a transparência das informações e a busca contínua pela melhoria dos serviços prestados aos cidadãos de Jardim Alegre.

Atenciosamente,

Jardim Alegre, 16 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por Jonas Pedro da Rocha Mello
Dados: 2026.06.16 11:03:00 -03'00'

Enf. Jonas Pedro da Rocha Mello
Chefe do Departamento do Hospital Municipal
Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez
Portaria nº 280/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLI DE LOURDES TASSI
Data: 16/06/2026 11:26:58-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Enfª. Marli de Lourdes Tassi
Ações de Vigilância Epidemiológica Municipal

REGIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ANDRE:05102738909
Assinado de forma digital por REGIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ANDRE:05102738909
Dados: 2026.06.16 11:23:43 -03'00'

Regiane Martins de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Jardim Alegre - PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2867

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 153/2026, 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Avaliação, nomeado pela Portaria nº 313/2025, de 29 de outubro de 2025 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 313/2025, de 29 de outubro de 2025, ficando composta pelos membros abaixo:

NOME:

Adrian Gonçalves

Douglas Ricardo de Mendonça

Ruan Costa da Silva

CARGO:

Engenheiro Civil

Auxiliar Administrativo

Agrônomo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis. (16/06/2026)

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal